

ÍNDICE SISTEMÁTICO

NOTA EDITORIAL

NOTA DO AUTOR

SIGLAS E ABREVIATURAS

1.ª PARTE. INTRODUÇÃO GERAL AO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

CAPÍTULO I. A REFORMA FISCAL DOS ANOS 80

1-1 INTRODUÇÃO

1-2 CRIAÇÃO DE UM IMPOSTO ÚNICO?

1-3 EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS CONTEMPORÂNEOS DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DAS PESSOAS SINGULARES

1-3.1 Sistemas de tributação de rendimentos

1-3.2 Sistema de tributação adoptado em Portugal

CAPÍTULO II. O IRS COMO IMPOSTO

1-4 CONCEITO DE IMPOSTO

1-5 CARACTERIZAÇÃO DO IRS COMO IMPOSTO

1-5.1 Caracterização genérica do imposto

1-5.2 Elementos característicos do imposto

1-5.2.1 Imposto Estadual

1-5.2.2 Imposto Nacional

1-5.2.3 Imposto sobre o rendimento

1-5.2.4 Imposto Subjectivo

1-5.2.5 Imposto Periódico

1-5.2.6 Imposto de Avaliação Directa

1-5.2.7 Imposto de Quotidade

1-5.2.8 Imposto de quota variável com progressividade por escalões

1-5.2.9 Imposto principal

1-5.2.10 Imposto heteroliquidável

1-6 O IRS COMO IMPOSTO SOBRE AS PESSOAS SINGULARES

1-7 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO IRS

1-7.1 Princípio da legalidade

1-7.2 Princípio da tipicidade

- 1-7.3 Princípio da segurança jurídica
- 1-7.4 Princípio da proibição do excesso
- 1-7.5 Princípio da igualdade
- 1-7.6 Princípio da protecção da família
- 1-7.7 Princípio da protecção da propriedade privada

1-8 PRINCÍPIOS GERAIS DO IRS

- 1-8.1 Princípio da Generalidade ou Totalidade
- 1-8.2 Princípio da Territorialidade
- 1-8.3 Princípio da Capacidade Contributiva
- 1-8.4 Princípio da Realização
- 1-8.5 Princípio do Imediatismo
- 1-8.6 Princípio da Progressividade

CAPÍTULO III. INCIDÊNCIA PESSOAL

1-9 INCIDÊNCIA PESSOAL (ART.º 13.º CIRS)

1-10 ÂMBITO DA SUJEIÇÃO DO IMPOSTO (ART.º 15.º CIRS)

1-11 RESIDENTES (ART.º 16.º CIRS)

- 1-11.1 Deslocalização da residência fiscal
- 1-11.2 Princípio da atracção da unidade familiar
- 1-11.3 Militares no desempenho de funções na NATO e embaixadas de Portugal no estrangeiro
- 1-11.4 Isenção dos militares em missões de salvaguarda de paz (art.º 38.º EBF)
- 1-11.5 Residentes não habituais em IRS

1-12 RESIDÊNCIA (ART.º 16.º N.ºs 3 E 4 CIRS)

- 1-12.1 Taxas gerais a aplicar no Continente

1-13 RESIDENTES NAS REGIÕES AUTÓNOMAS (ART.º 17.º CIRS)

- 1-13.1 Taxas gerais a aplicar nos Açores
- 1-13.2 Taxas gerais a aplicar na Madeira

1-14 RESIDENTES NAS REGIÕES AUTÓNOMAS: CRITÉRIO DO PRINCIPAL CENTRO DE INTERESSES

1-15 TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA

1-16 NÃO RESIDENTES

- 1-16.1 Retenções obrigatórias a não residentes

1-17 REPRESENTAÇÃO FISCAL (ART.º 130.º CIRS)

- 1-17.1 Renúncia à representação fiscal

CAPÍTULO IV. UNICIDADE FISCAL

1-18 TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

1-18.1 Tributação do agregado familiar

1-18.2 Composição do agregado familiar (art.º 13.º n.º 3 CIRS)

1-18.2.1 Dependentes (art.º 13.º n.º 4 CIRS)

1-18.2.2 Tributação dos rendimentos de dependentes (art.º 13.º n.º 6 CIRS)

1-18.3 Alteração do agregado familiar (art.º 13.º n.º 7 CIRS)

1-19 UNIÃO DE FACTO (ART.º 14.º CIRS)

1-20 DÍVIDA DO IMPOSTO PELO AGREGADO FAMILIAR

CAPÍTULO V. RENDIMENTO TRIBUTÁVEL

1-21 RENDIMENTO TRIBUTÁVEL

1-22 INCIDÊNCIA SOBRE O RENDIMENTO (ART.º 1.º CIRS)

1-23 CONCEPÇÃO DE RENDIMENTO

1-23.1 Rendimento-produto

1-23.2 Rendimento-acrécimo

1-23.3 Rendimentos ilícitos

1-23.4 Rendimentos em espécie

CAPÍTULO VI. FASES DO IMPOSTO

1-24 FASES DO IMPOSTO

1-24.1 Fase analítica

1-24.2 A fase sintética do imposto

1-25 QUADRO-RESUMO DAS FASES DO IMPOSTO

2.ª PARTE. CATEGORIAS DE RENDIMENTOS

CAPÍTULO I. CATEGORIA A: TRABALHO DEPENDENTE

2-1 INCIDÊNCIA OBJECTIVA

2-1.1 Rendimentos derivados da prestação de trabalho

2-2 RENDIMENTOS PROVENIENTES DE CONTRATO DE TRABALHO OU LEGALMENTE EQUIPARADO (ART.º 2 N.º 1 AL. A) CIRS)

2-2.1 Rendimentos auferidos no âmbito de estágios profissionais (art.º 2.º n.º 1 al. a) CIRS)

2-2.2 Rendimentos auferidos no âmbito de estágios profissionais na administração pública

- 2-2.3 Rendimentos auferidos por estágios financiados pelo IEFP
- 2-2.4 Rendimentos auferidos pelos formadores no âmbito de acções de formação na administração pública
- 2-2.5 Rendimentos de bolsas para formação artística
- 2-2.6 Compensação salarial paga por cessação temporária da actividade
- 2-3 RENDIMENTOS PROVENIENTES DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM QUE SE VERIFIQUE TRABALHO SUBORDINADO (ART.º 2 N.º 1 AL. B) CIRS)
- 2-4 PRÉMIOS ATRIBUÍDOS A JOGADORES DAS SELECÇÕES NACIONAIS
- 2-5 RENDIMENTOS PROVENIENTES DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, SERVIÇO OU CARGO PÚBLICO
- 2-6 RENDIMENTOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES ATRIBUÍDAS A TÍTULO DE PRÉ-REFORMA, PRÉ-APOSENTAÇÃO OU RESERVA
- 2-7 REGRAS COMPLEMENTARES (ART.º 2 N.º 2 CIRS)
- 2-8 REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - ART.º 3 N.º 3 AL. A) DO CIRS
 - 2-8.1 Gestores públicos
- 2-9 REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS
- 2-10 ABONOS POR FALHAS
- 2-11 AJUDAS DE CUSTO E SUBSÍDIO DE TRANSPORTE
 - 2-11.1 Ajudas de custo
 - 2-11.2 Subsídio de transporte
- 2-12 INDEMNIZAÇÃO POR ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO LABORAL
- 2-13 DESLOCAÇÕES E VIAGENS DE REPRESENTAÇÃO
- 2-14 QUOTA-PARTE POR PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS DE PESCA
- 2-15 GORJETAS
 - 2-15.1 Retenção facultativa, englobamento obrigatório
 - 2-15.2 Procedimentos das entidades patronais para gratificações
 - 2-15.3 Prestação de serviços a particulares pela Polícia Municipal
 - 2-15.4 Prestação de serviços a particulares pelos agentes da PSP
- 2-16 REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS (ART.º 2.º N.º 3 AL. B) CIRS)
- 2-17 ABONOS DE FAMÍLIA E PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES
 - 2-17.1 Subsídio por morte
- 2-18 SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO
 - 2-18.1 Vales de refeição
- 2-19 RENDIMENTOS ACESSÓRIOS

- 2-19.1 Seguros e contribuições para regimes complementares de segurança social
 - 2-19.1.1 Tributação de seguros e contribuições para regimes complementares de segurança social
 - 2-19.1.2 Transformação de um Fundo de Pensões em PPR/E
- 2-19.2 Subsídios de residência
- 2-19.3 Uso de residência pelo clero secular
- 2-20 EMPRÉSTIMOS SEM JUROS OU A TAXA DE JURO INFERIOR DE REFERÊNCIA
- 2-21 PAGAMENTO DE VIAGENS
- 2-22 PLANOS DE ACÇÕES OU *STOCK OPTIONS*
 - 2-22.1 Atribuição de acções aos trabalhadores
- 2-23 PLANOS DE SUBSCRIÇÃO OU ATRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
- 2-24 RECOMPRA DE VALORES MOBILIÁRIOS
- 2-25 MOMENTO DA TRIBUTAÇÃO E DETERMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS PROVENIENTES DOS PLANOS DE ACÇÕES E VALORES MOBILIÁRIOS
- 2-26 UTILIZAÇÃO PESSOAL DE VIATURA AUTOMÓVEL
- 2-27 AQUISIÇÃO DA VIATURA AUTOMÓVEL PELO SUJEITO PASSIVO
- 2-28 DESLOCAÇÕES EM VIATURA PRÓPRIA POR TRABALHADORES VOLUNTÁRIOS
- 2-29 DESPESAS DE DESLOCAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO
- 2-30 INDEMNIZAÇÃO POR CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
 - 2-30.1 Prémios fixos individuais pagos pelo IFADAP
- 2-31 CONCORDATA ENTRE PORTUGAL E A SANTA SÉ
 - 2-31.1 *Múnus* espiritual dos sacerdotes
 - 2-31.2 Fundo Paroquial
 - 2-31.3 «Estipêndio da missa»
 - 2-31.4 Atribuição do uso de residência ao clero regular e secular
- 2-32 DELIMITAÇÃO NEGATIVA DA INCIDÊNCIA
- 2-33 COMPENSAÇÃO PELO TEMPO PERDIDO
- 2-34 RENDIMENTOS EXCLUÍDOS DA TRIBUTAÇÃO (ART.º 2.º N.º 8 CIRS)
- 2-35 OUTROS RENDIMENTOS EXCLUÍDO DA TRIBUTAÇÃO
 - 2-35.1 Bolsas de Estudo não pagas pela entidade patronal
 - 2-35.2 Subsídio de doença desde que pago por Instituição de Segurança Social
- 2-36 DEDUÇÕES ESPECÍFICAS
- 2-37 DEDUÇÕES AOS RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE (ART.º 25.º CIRS)
- 2-38 DEDUÇÃO DO RENDIMENTO CORRESPONDENTE A 72% DE DOZE VEZES A RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL

2-38.1 Dedução de contribuições obrigatórias para a segurança social relativas a anos anteriores

2-38.2 Aumento da percentagem de dedução ao rendimento (art.º 25.º CIRS)

2-39 DEDUÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES PAGAS PELO TRABALHADOR À ENTIDADE PATRONAL

2-40 DEDUÇÃO DE QUOTIZAÇÕES SINDICAIS

2-41 CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL EFECTUADAS PELA ENTIDADE PATRONAL (ART.º 26.º CIRS)

2-42 PROFISSÕES DE DESGASTE RÁPIDO (ART.º 27.º CIRS)

2-42.1 Rendimentos de Agentes Desportivos

2-43 OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS

2-43.1 Pessoal das missões diplomáticas e consulares e das organizações estrangeiras ou internacionais (art.º 37.º EBF)

2-43.1.1 Pessoal das missões diplomáticas

2-43.1.2 Pessoal dos postos consulares

2-43.1.3 Obrigações acessórias das Entidades pagadoras de rendimentos ao pessoal das missões diplomáticas e consulares e das organizações estrangeiras ou internacionais

2-43.2 Pessoal em missões de salvaguarda de paz (art.º 38.º EBF)

2-44 PESSOAL DESLOCADO NO ESTRANGEIRO AO ABRIGO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO (ART.º 39.º EBF)

2-45 RETENÇÃO NA FONTE

2-45.1 Taxas de retenção na fonte

2-46 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

2-47 PAGAMENTO

CAPÍTULO II. CATEGORIA B

2-48 RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS (ART.º 3.º CIRS)

2-49 RENDIMENTOS PROVENIENTES DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL (ART.º 4.º N.º 1 CIRS)

2-49.1 Venda de terrenos inserida em operações de loteamento

2-50 RENDIMENTOS PROVENIENTES DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA, SILVÍCOLA OU PECUÁRIA (ART.º 4.º N.º 4 CIRS)

2-50.1 Rendimentos emergentes dos contratos que têm por objecto a alienação de bens móveis futuros, no âmbito de uma exploração silvícola

2-51 EXCLUSÃO DA TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS PROVENIENTES DE ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS (ART.º 3.º N.º 4 CIRS)

2-51.1 Tributação da actividade de produção de moluscos

2-52 RENDIMENTOS PROFISSIONAIS

2-52.1 Artista

2-52.2 Professor

2-52.3 Consultores

2-52.4 Monitores

2-52.5 Monitores-formadores

2-52.6 Rendimentos provenientes de explicações

2-52.7 Conferencistas

2-52.8 Tradutores

2-53 ADIANTAMENTOS

2-53.1 Adiantamentos - Regime simplificado

2-53.2 Adiantamentos - Regime da contabilidade organizada (art.º 3.º n.º 6 CIRS)

2-54 RENDIMENTOS PROVENIENTES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL OU DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2-54.1 Emissão de recibo em impresso oficial

2-55 RENDIMENTOS OBTIDOS POR SOCIEDADES IMPUTADOS AOS SÓCIOS

2-55.1 Sociedades de profissionais

2-55.2 Sociedades de simples administração de bens

2-55.3 Agrupamentos Complementares de Empresas

2-55.4 Agrupamentos Europeus de Interesse Económico

2-55.5 Sociedades Civis não constituídas sob a forma comercial

2-55.6 Quadro-Resumo das sociedades sujeitas ao regime da transparência fiscal

2-56 RENDIMENTOS DA CATEGORIA G IMPUTÁVEIS A ACTIVIDADES GERADORAS DE RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

2-57 RENDIMENTOS DA CATEGORIA F IMPUTÁVEIS A ACTIVIDADES GERADORAS DE RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS PROVENIENTES

2-58 AS MAIS-VALIAS APURADAS NO ÂMBITO DAS ACTIVIDADES GERADORAS DE RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

2-58.1 Acréscimos de rendimentos

2-58.2 Cálculo das mais-valias

- 2-58.3 Valor definitivo considerado para efeitos de liquidação de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (art.º 31.º-A CIRS)
- 2-59 INDEMNIZAÇÃO, CONEXA COM A ACTIVIDADE EXERCIDA, NOMEADAMENTE A SUA REDUÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO
- 2-60 INDEMNIZAÇÃO PELA MUDANÇA DO LOCAL DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE
- 2-61 INDEMNIZAÇÃO PROVENIENTE DA CESSÃO TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO
- 2-62 RENDIMENTOS PROVENIENTES DE SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES
- 2-63 RENDIMENTOS PROVENIENTES DE ACTOS ISOLADOS
- 2-64 ENCARGOS DEDUTÍVEIS PARA RENDIMENTOS PROVENIENTES DE ACTOS ISOLADOS
- 2-65 SUJEIÇÃO A RETENÇÃO NA FONTE DO ACTO ISOLADO
- 2-66 RENDIMENTOS ACESSÓRIOS (ART.º 31.º N.º 6 CIRS)
- 2-67 MOMENTO DA SUJEIÇÃO À TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CATEGORIA B
- 2-68 REQUISITOS DA FACTURA (ART.º 35.º CIVA)
 - 2-68.1 Identificação pessoal
 - 2-68.2 Bens transmitidos ou dos serviços prestados
 - 2-68.3 Preço
 - 2-68.4 Taxas
 - 2-68.5 Falta de aplicação do imposto
 - 2-68.6 Data da disponibilização de bens ou prestação de serviços
- 2-69 FACTURA ELECTRÓNICA (ART.º 35.º N.º 10 CIVA)
- 2-70 «AUTO-FACTURAÇÃO» E EMISSÃO DE FACTURAS POR TERCEIROS
- 2-71 SISTEMAS DE FACTURAÇÃO ELECTRÓNICA
- 2-72 SISTEMAS DE FACTURAÇÃO ELECTRÓNICA AVANÇADA
- 2-73 UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INTERCÂMBIO ELECTRÓNICO DE DADOS (EDI)
- 2-74 DISPENSA DE FACTURAÇÃO (ART.º 40.º CIVA)
- 2-75 EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO
 - 2-75.1 Exclusão de tributação: rendimentos empresariais
 - 2-75.2 Exclusão de tributação: rendimentos profissionais
- 2-76 REGIME ESPECÍFICO PARA DEFICIENTES
- 2-77 DETERMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS (ART.º 28.º CIRS)
- 2-78 REGIME SIMPLIFICADO
- 2-79 INÍCIO DE ACTIVIDADE
- 2-80 PERÍODO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA

- 2-80.1 Opção do sujeito passivo pelas regras da Categoria A (art.º 28.º n.º 8 CIRS)
- 2-81 REGIME SIMPLIFICADO: INDICADORES TÉCNICO-CIENTÍFICOS (ART.º 31.º CIRS)
 - 2-81.1 Regime simplificado: aplicação de coeficientes
 - 2-81.2 Regime simplificado: condicionalismos para a aplicação de coeficientes
- 2-82 REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA
- 2-83 REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA: PROVEITOS OU GANHOS (ART.º 20.º CIRC)
- 2-84 REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA: CUSTOS OU PERDAS (ART.º 23.º CIRC)
- 2-85 REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA: LIMITAÇÃO OU PROIBIÇÃO DA DEDUÇÃO DE CUSTOS OU PERDAS (ART.º 23.º CIRC)
 - 2-85.1 Regime de contabilidade organizada: tributação das mais-valias (art.º 23.º CIRC)
 - 2-85.2 Regime de contabilidade organizada: explorações silvícolas
 - 2-85.3 Regime de contabilidade organizada: subsídios de exploração para actividades agrícolas, silvícolas, pecuárias ou de pesca
 - 2-85.4 Regime de contabilidade organizada: operações de reestruturação da actividade
 - 2-85.5 Princípio da neutralidade fiscal
- 2-86 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA
 - 2-86.1 Despesas confidenciais ou não documentadas (art.º 73.º do CIRS)
 - 2-86.2 Despesas de representação
 - 2-86.3 Despesas com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos
 - 2-86.4 Importâncias pagas a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território e sujeitas a um regime fiscal mais favorável
 - 2-86.5 Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador
- 2-87 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS
- 2-88 OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS INDEPENDENTES EM MATÉRIA DE IVA
 - 2-88.1 Isenção de cobrança de IVA
 - 2-88.2 Taxa de IVA
- 2-89 DEDUÇÃO DE PERDAS (ART.º 55.º CIRS)
 - 2-89.1 Reporte de prejuízos
 - 2-89.2 Princípio da continuidade da empresa

2-90 MÉTODOS INDIRECTOS DE DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL (ART.º 39.º CIRS)

2-90.1 Regime simplificado de tributação

2-90.2 Impossibilidade de comprovação e quantificação

2-90.3 Matéria tributável inferior ao previsto

2-90.4 Manifestações de fortuna

2-90.5 Resultados tributáveis nulos

2-90.6 Divergências injustificadas na declaração de rendimentos

2-91 PRAZO PARA A APLICAÇÃO DOS MÉTODOS INDIRECTOS

2-92 QUADRO - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO NO REGIME SIMPLIFICADO OU NO REGIME NORMAL

2-93 PAGAMENTOS POR CONTA (ART.º 102.º CIRS)

2-94 CÁLCULO DOS PAGAMENTOS POR CONTA

2-95 NÃO OBRIGATORIEDADE DE EFECTUAR PAGAMENTOS POR CONTA

2-96 CESSAÇÃO OU REDUÇÃO DOS PAGAMENTOS POR CONTA SUPERIOR A 20%

2-97 REEMBOLSO DOS PAGAMENTOS POR CONTA (ART.º 96.º CIRS)

2-98 FALTA DO PAGAMENTO POR CONTA

2-99 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DA FALTA DE PAGAMENTO POR CONTA

2-100 RETENÇÃO NA FONTE

2-100.1 Taxas de retenção na fonte

2-100.2 Sujeição parcial a retenção sobre rendimentos da Categoria B

2-100.3 Dispensa de retenção na fonte

2-101 DEVERES AUTÓNOMOS DE NATUREZA DECLARATIVA

2-102 DEVERES AUTÓNOMOS DE NATUREZA CONTABILÍSTICA

2-102.1 Regime simplificado (art.ºs 115.º e 116.º CIRS)

2-102.2 Regime de contabilidade organizada

2-102.2.1 Livros e registos correspondentes à contabilidade organizada

2-102.2.2 Processo de documentação fiscal (art.º 129.º CIRS)

2-102.2.3 Modelo 3 e Anexo C

2-102.2.4 Declaração anual de informação contabilística e fiscal

2-102.2.5 Mapas recapitulativos

2-103 QUADRO - OBRIGAÇÕES DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS DA CATEGORIA B

CAPÍTULO III. CATEGORIA E: RENDIMENTOS DE CAPITALIS

2-104 INCIDÊNCIA OBJECTIVA

2-105 CONTRATOS DE MÚTUO

2-106 PRESUNÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO (ART.º 6.º CIRS)

2-107 CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO

2-108 CONTRATO DE REPORTE

2-109 CONTRATOS DE ASSOCIAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO

2-110 CONTRATOS DE ASSOCIAÇÃO À QUOTA

2-111 CONTRATOS DE SUPRIMENTOS (ART.º 243.º CSC)

2-112 ABONOS E ADIANTAMENTOS DE CAPITAL FEITOS PELOS SÓCIOS À SOCIEDADE

 2-112.1 Prestações suplementares

 2-112.2 Prestações acessórias

2-113 CONTRATO DE CONTA CORRENTE (SALDO DOS RESPECTIVOS JUROS)

2-114 OUTROS CONTRATOS QUE PROPORCIONEM A TÍTULO ONEROSO A DISPONIBILIDADE DE DINHEIRO OU OUTRAS COISAS FUNGÍVEIS

2-115 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

2-116 DEPÓSITOS À ORDEM

2-117 DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO

2-118 DEPÓSITOS A PRAZO

2-119 DEPÓSITOS A PRAZO NÃO MOBILIZÁVEIS ANTECIPADAMENTE

2-120 DEPÓSITOS CONSTITUÍDOS EM REGIME ESPECIAL

 2-120.1 Conta-poupança reformados

 2-120.2 Conta-poupança habitação

 2-120.3 Conta-poupança emigrante

 2-120.4 Conta-poupança condomínio

2-121 CERTIFICADOS DE DEPÓSITO

2-122 INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

2-123 TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA

2-124 OBRIGAÇÕES DO TESOURO

2-125 CERTIFICADOS DE AFORRO

 2-125.1 Tesouro Familiar

2-126 BILHETE DO TESOURO

2-127 OBRIGAÇÕES

2-128 TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO

2-129 CERTIFICADOS DE CONSIGNAÇÃO

2-130 OBRIGAÇÕES DE CAIXA

2-131 OUTROS TÍTULOS ANÁLOGOS EMITIDOS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS

2-132 LETRAS, LIVRANÇAS E OUTROS TÍTULOS NEGOCIÁVEIS

2-133 UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO, OUTROS TÍTULOS OU INSTRUMENTOS ANÁLOGOS

2-133.1 Unidades de participação nos fundos de capital de risco

2-134 LUCROS OU REMUNERAÇÕES COLOCADAS PELA SOCIEDADE À DISPOSIÇÃO DOS SÓCIOS E NÃO LEVANTADAS POR ESTES

2-135 DILAÇÃO NO TEMPO DE UMA PRESTAÇÃO DE CRÉDITO PECUNIÁRIO OU MORA NO SEU PAGAMENTO

2-135.1 Juros provenientes da mora do locatário

2-135.2 Rendimentos provenientes de indemnizações ao abrigo de contrato de seguro

2-136 RENDIMENTOS IMPUTADOS NA CATEGORIA E

2-136.1 Dividendos de acções

2-137 RENDIMENTOS PROVENIENTE DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS

2-138 O VALOR ATRIBUÍDO AOS ASSOCIADOS EM RESULTADO DA PARTILHA

2-139 CESSÃO TEMPORÁRIA

2-140 CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2-141 CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

2-142 *KNOW-HOW* QUANDO AUFERIDOS POR OUTREM QUE NÃO O SEU TITULAR ORIGINÁRIO

2-143 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO

2-144 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2-145 CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

2-146 QUAISQUER VALORES LANÇADOS EM CONTA CORRENTE INDEPENDENTEMENTE DE CONTRATO

2-147 GANHO DECORRENTE DE OPERAÇÕES DE *SWAPS* CAMBIAIS E DE OPERAÇÕES CAMBIAIS A PRAZO

2-148 *SWAPS* CAMBIAIS

2-149 *SWAPS* DE TAXA DE JURO

2-149.1 Pagamento de prémios no decorrer do *swap* de taxa de juro

2-150 OPERAÇÕES DE *SWAP* DE CRÉDITO (*DEFAULT SWAPS*)

2-151 GANHOS COM A CESSÃO OU ANULAÇÃO DE QUALQUER *SWAP* COM PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE VALORES DE REGULARIZAÇÃO

2-151.1 Ganhos decorrentes de operações *swaps*

2-152 OPERAÇÕES CAMBIAIS A PRAZO

2-153 A REMUNERAÇÃO RESULTANTE DE CERTIFICADOS QUE GARANTAM AO TITULAR O DIREITO A RECEBER UM VALOR MÍNIMO SUPERIOR AO VALOR DE SUBSCRIÇÃO

2-154 OS GANHOS OBTIDOS ATRAVÉS DE CESSÕES DE CRÉDITO CORRESPONDENTES À DIFERENÇA POSITIVA ENTRE O VALOR DA CESSÃO E O VALOR NOMINAL DO CRÉDITO

2-155 OUTROS RENDIMENTOS DERIVADOS DA SIMPLES APLICAÇÃO DE CAPITAIS

2-156 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES DE REGIMES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL

2-157 SEGUROS DE VIDA

2-157.1 Seguros de vida subscritos por pessoas com deficiência

2-158 SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO

2-159 *UNIT LINKED*

2-160 PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA, DOS PLANOS DE POUPANÇA-EDUCAÇÃO E DOS PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA/EDUCAÇÃO

2-161 PLANO POUPANÇA EM ACÇÕES

2-162 RESGATE DOS PLANOS FORA DAS CONDIÇÕES PREVISTAS

2-163 FUNDO DE PENSÕES

2-164 QUADRO-RESUMO DO RESGATE DE CONTAS E PLANOS SUJEITOS A REGIME ESPECIAL

2-165 QUADRO: FACTOR DE PENALIZAÇÃO PELO RESGATE ANTECIPADO DE PRODUTOS FINANCEIROS

2-166 RESUMO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE CAPITAIS

2-167 RENDIMENTOS DE ENGLOBAMENTO FACULTATIVO

2-168 PRESUNÇÕES DA CATEGORIA E (ART.º 6.º CIRS)

2-169 PRESUNÇÕES DE RENDIMENTOS DE CAPITAIS

2-169.1 Presunções de contratos de mútuo

2-169.2 Presunções de lucros ou de adiantamentos de lucros

2- 170 QUADRO - TAXA DE RETENÇÃO NA FONTE

CAPÍTULO IV. CATEGORIA F

2-200 INCIDÊNCIA OBJECTIVA

2-201 CONCEITO DE PRÉDIO

2-202 CONCEITO FISCAL DE RENDA

2-203 RENDAS PROVENIENTES DE CEDÊNCIA DO USO DE PRÉDIOS E SERVIÇOS AFINS

2-204 RENDAS PROVENIENTES DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

2-204.1 Rendimentos provenientes da autorização para alteração do objecto do contrato de arrendamento

2-204.2 Rendas pagas no âmbito de um processo de posse administrativa para a realização de obras coercivas

- 2-204.3 Rendimentos provenientes do contrato de hospedagem
- 2-204.4 Rendimentos provenientes de indemnização devida por cessação do contrato de arrendamento
- 2-205 RENDIMENTOS PROVENIENTES DA CEDÊNCIA DE PARTE DE IMÓVEL
- 2-206 RENDIMENTOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS COMERCIAIS
- 2-207 RENDIMENTOS PROVENIENTES DO ALUGUER DE MAQUINISMOS E MOBILIÁRIOS INSTALADOS NO IMÓVEL LOCADO
- 2-208 RENDIMENTOS PROVENIENTES DA DIFERENÇA ENTRE A RENDA RECEBIDA DO SUBARRENDATÁRIO E A PAGA AO SENHORIO
- 2-209 RENDIMENTOS PROVENIENTES DA CEDÊNCIA DO USO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS ESPECIAIS
- 2-210 RENDIMENTOS PROVENIENTES DA CEDÊNCIA DE PARTES COMUNS DE PRÉDIOS EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL
 - 2-210.1 Dedução específica de despesas documentadas
 - 2-210.2 Dedução de despesas documentadas
 - 2-210.2.1 Despesas de manutenção
 - 2-210.2.2 Despesas de conservação
- 2-211 RENDIMENTOS PROVENIENTES DA CONSTITUIÇÃO, A TÍTULO ONEROSO, DE DIREITOS REAIS DE GOZO TEMPORÁRIO SOBRE PRÉDIOS.
- 2-212 OUTRAS DEDUÇÕES ESPECÍFICAS
 - 2-212.1 Despesas não dedutíveis
- 2-213 DEDUÇÕES DE PERDAS (ART.º 55.º CIRS)
- 2-214 RETENÇÃO NA FONTE
 - 2-214.1 Dispensa de retenção na fonte
- 2-215 TAXA
- 2-216 PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CAPÍTULO V. CATEGORIA G: INCREMENTOS PATRIMONIAIS

- 2-230 INCIDÊNCIA OBJECTIVA
- 2-231 MAIS-VALIAS (ART.º 10.º CIRS)
- 2-232 REGIME TRANSITÓRIO DAS MAIS-VALIAS
 - 2-232.1 Alienação de bens adquiridos por partilha
 - 2-232.2 Aquisição por usucapião do direito de propriedade de bens imóveis
 - 2-232.3 Cessão de quotas
- 2-233 QUADRO-RESUMO DO REGIME TRANSITÓRIO DA CATEGORIA G

2-234 MAIS-VALIAS IMOBILIÁRIAS

2-235 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS

2-236 GANHOS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO ONEROSA DE FRACÇÕES AUTÓNOMAS

2-237 EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS POR UTILIDADE PÚBLICA

2-238 COMPRA E VENDA OU A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA VENDA

2-239 GANHOS OBTIDOS COM EXPLORAÇÃO DE LOTEAMENTOS

2-240 EXCLUSÃO DA TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS (ART.º 10.º N.º 5 CIRS)

2-240.1 Reinvestimento na aquisição de outro imóvel destinado à habitação (art.º 10.º n.º 7 CIRS)

2-240.2 Declaração do reinvestimentos de valores de realização de imóveis destinados a habitação do sujeito passivo

2-240.3 Não afectação de imóvel à habitação

2-240.4 Prazo de caducidade

2-241 CÁLCULO DAS MAIS-VALIAS IMOBILIÁRIAS

2-241.1 O valor de realização (art.º 44.º CIRS)

2-241.2 As despesas inerentes à alienação

2-241.3 Os encargos suportados com a valorização dos bens

2-241.4 O valor da aquisição

2-241.4.1 Bens ou direitos adquiridos a título gratuito

2-241.4.2 Bens ou direitos adquiridos a título oneroso

2-241.5 A correcção monetária do valor de aquisição (art.º 50.º CIRS)

2-242 MAIS-VALIAS NOMINAIS

2-243 DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO COLECTÁVEL

2-244 MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS

2-244.1 Valores mobiliários

2-244.1.1 Critérios de determinação de valorização

2-245 ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS

2-245.1 Permuta de partes sociais

2-245.1.1 Critério de determinação da data de aquisição

2-245.2 Perda da qualidade de sócio residente

2-245.3 Atribuição de partes sociais nos casos de fusão ou cisão

2-245.4 Remição de partes sociais

2-245.5 Amortização de partes sociais

2-245.5.1 Amortização de quotas (CSC)

2-245.5.2 Amortização de acções sem redução de capital (CSC)

- 2-245.5.3 Amortização de acções com redução de capital (CSC)
- 2-245.6 Cálculo das mais-valias que resultem da alienação das partes sociais
- 2-246 VALOR ATRIBUÍDO AOS ASSOCIADOS EM RESULTADO DA PARTILHA
- 2-247 EXCLUSÕES TRIBUTÁRIAS DE MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS (ART.º 10.º N.º 2 CIRS)
 - 2-247.1 Acções detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses
 - 2-247.2 Obrigações e outros títulos de dívida
 - 2-247.3 Sujeitos passivos não residentes
 - 2-247.4 Regimes de tributação privilegiada
- 2-248 OPERAÇÕES RELATIVAS A INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS
 - 2-248.1 Instrumentos financeiros derivados
 - 2-248.1.1 *Forwards*
 - 2-248.1.2 Contrato de futuros
 - 2-248.1.3 Contrato de opções
 - 2-248.2 Cálculo das mais-valias das operações relativas instrumentos financeiros derivados
- 2-249 OPERAÇÕES RELATIVAS A *WARRANTS* AUTÓNOMOS
 - 2-249.1 Cálculo das mais-valias das operações relativas a *warrants* autónomos
- 2-250 OPERAÇÕES RELATIVAS A CERTIFICADOS
 - 2-250.1 Cálculo das mais-valias das operações relativas a certificados
- 2-251 DETERMINAÇÃO DA MAIS-VALIA OU MENOS-VALIA DE VALORES MOBILIÁRIOS (ART.º 48.º CIRS)
 - 2-251.1 Valores mobiliários cotados em bolsa de valores
 - 2-251.2 Valores mobiliários não cotados em bolsa de valores
- 2-252 OBRIGAÇÕES DE ALIENANTES E ADQUIRENTES (ART.º 138.º CIRS)
- 2-253 ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL
- 2-254 RENDIMENTOS OBTIDOS COM A CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS
- 2-255 CÁLCULO DAS MAIS-VALIAS OU MENOS-VALIAS DA CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS
- 2-256 INDEMNIZAÇÕES
- 2-257 INDEMNIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS NÃO PATRIMONIAIS
 - 2-257.1 As taxas gerais do imposto (art.º 68.º CIRS)
 - 2-257.2 Exclusão da incidência sobre a indemnização para reparação de danos não patrimoniais
- 2-258 INDEMNIZAÇÃO POR REPARAÇÃO DE DANOS EMERGENTES NÃO COMPROVADOS
- 2-259 INDEMNIZAÇÃO POR REPARAÇÃO DE LUCROS CESSANTES
- 2-260 EXCLUSÃO DA TRIBUTAÇÃO DAS INDEMNIZAÇÕES (ART.º 12.º CIRS)

- 2-261 TAXA DE RETENÇÃO DAS INDEMNIZAÇÕES
- 2-262 RENDIMENTOS PROVENIENTES DA ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE NÃO CONCORRÊNCIA
- 2-263 RENDIMENTOS PROVENIENTES DE PRÉMIOS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR
 - 2-263.1 Exclusão da tributação de rendimentos provenientes de prémios de jogos de fortuna ou azar
- 2-264 RETENÇÃO NA FONTE DOS RENDIMENTOS PROVENIENTES DE PRÉMIOS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR
 - 2-264.1 Recusa do prémio pelo sujeito passivo
 - 2-264.2 Prémio pago em espécie
- 2-265 ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS NÃO JUSTIFICADOS
 - 2-265.1 Ónus da prova da declaração de rendimentos
- 2-266 AVALIAÇÃO INDIRECTA DA MATÉRIA COLECTÁVEL
- 2-267 QUADRO-RESUMO DO CÁLCULO DE MAIS-VALIAS OU MENOS-VALIAS

CAPÍTULO VI. CATEGORIA H

- 2-280 INCIDÊNCIA OBJECTIVA (ART.º 11.º CIRS)
- 2-281 CONCEITO DE PENSÃO
- 2-282 RENDIMENTOS PROVENIENTES DE PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E REFORMA
 - 2-282.1 Rendimentos provenientes de pensões pré-reforma
- 2-283 RENDIMENTOS PROVENIENTES DE PENSÕES DE VELHICE E DE INVALIDEZ
- 2-284 ATRIBUIÇÃO PELAS EMPRESAS AOS SEUS TRABALHADORES DE PENSÕES DE VELHICE, DE INVALIDEZ E SOBREVIVÊNCIA
- 2-285 RENDIMENTOS PROVENIENTES DE PENSÕES DE SOBREVIVÊNCIA
- 2-286 PENSÃO DE INVALIDEZ, APOSENTAÇÃO OU SOBREVIVÊNCIA PAGAS EM RAZÃO DE FUNÇÕES EXERCIDAS NOS ÓRGÃOS DA CE
- 2-287 PENSÃO DE ALIMENTOS
- 2-288 PRESTAÇÕES A CARGO DE COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDO DE PENSÕES
- 2-289 FUNDOS DE PENSÕES
- 2-290 OUTRAS PENSÕES OU SUBVENÇÕES
- 2-291 RENDAS TEMPORÁRIAS E VITALÍCIAS
 - 2-291.1 Renda perpétua
 - 2-291.2 Renda vitalícia
- 2-292 PENSÕES OU RENDAS AUFERIDAS POR SUJEITO PASSIVO DEFICIENTE
- 2-293 PENSÕES: DEDUÇÃO
- 2-294 TAXAS DE RETENÇÃO NA FONTE

- 2-295 QUADRO-RESUMO DA CATEGORIA H
- 2-296 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DOS PENSIONISTAS
- 2-297 PAGAMENTO

3.^a PARTE. DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO COLECTÁVEL

CAPÍTULO I. DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO COLECTÁVEL

3-1 REGRAS GERAIS

3-1.1 Englobamento (art.º 22.º CIRS)

3-1.1.1 Rendimentos tributáveis

3-1.2 Englobamento: excepções

3-1.3 Exclusão do englobamento

3-1.4 Opção pelo englobamento

3-1.4.1 Vantagem da opção pelo englobamento

3-1.4.2 Consequências da opção pelo englobamento

3-2 TÉCNICA DE IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS

3-2.1 Sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal

3-3 MOEDA LEGAL (ART.º 23.º CIRS)

3-4 RENDIMENTO EM ESPÉCIE (ART.º 24.º CIRS)

3-5 RENDIMENTOS LITIGIOSOS (ART.º 62.º CIRS)

3-6 DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO LÍQUIDO

3-7 DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO COLECTÁVEL

3-7.1 Comunicabilidade das perdas

3-7.2 Reporte de rendimentos

3-7.2.1 Dedução de perdas na Categoria F

3-7.2.2 Dedução de perdas na Categoria B

3-7.2.3 Dedução de perdas na Categoria G

3-7.2.4 Dedução de perdas no regime simplificado

3-8 ABATIMENTOS

3-9 DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL

3-9.1 Falecimento de um dos cônjuges

3-10 REGIME TRANSITÓRIO PARA PROFISSIONAIS DO DESPORTO

CAPÍTULO II. APURAMENTO DO RENDIMENTO LÍQUIDO POR CATEGORIA

3-11 REGRAS PARA O APURAMENTO DO RENDIMENTO LÍQUIDO POR CATEGORIA

3-12 DEDUÇÕES ESPECÍFICAS: CATEGORIA A

3-12.1 Dedução específica: 72% de doze vezes o rendimento mínimo nacional mais elevado

3-12.1.1 Excepções ao regime: Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde

3-12.1.2 Excepções ao regime: Quotizações para ordens profissionais e despesas de formação profissional

3-12.1.3 Excepções ao regime: Contribuições para regimes complementares de segurança social

3-12.2 Dedução específica: indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal

3-12.3 Dedução específica: As quotizações sindicais

3-12.4 Dedução específica: Profissões de desgaste rápido

3-13 TAXAS DE RETENÇÃO

3-14 FORMAS DE DETERMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

3-15 PERÍODO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA

3-16 DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL BASEADO NO REGIME SIMPLIFICADO

3-16.1 Limite mínimo de rendimento (art.º 31.º n.º 2 *in fine* CIRS)

3-17 DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL BASEADO NO REGIME DA CONTABILIDADE ORGANIZADA

3-17.1 Métodos indirectos

3-18 DEDUÇÕES: CATEGORIA E

3-19 DEDUÇÕES: CATEGORIA F (ART.º 41.º CIRS)

3-20 DEDUÇÕES: CATEGORIA G (ART.º 42.º CIRS)

3-20.1 Deduções: Mais-valias

3-21 DEDUÇÕES: PENSÕES (ART.º 53.º CIRS)

3-22 AGREGADO FAMILIAR

CAPÍTULO III. PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO COLECTÁVEL

3-23 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS (ART.º 57.º CIRS)

3-23.1 Responsabilidade da apresentação da declaração de rendimentos

3-23.1.1 Assinatura das declarações

3-23.1.2 Recibo de documento de suporte das declarações de rendimentos

3-24 LOCAL DE ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS (ART.º 61.º CIRS)

3-24.1 Domicílio fiscal (art.º 19.º LGT)

3-24.2 Alteração do domicílio fiscal através da *internet*

3-24.3 Declaração de rendimentos: entrega em papel

- 3-24.4 Declaração de rendimentos: entrega através da *internet*
- 3-24.5 Dispensa de entrega da declaração de rendimentos (art.º 58.º CIRS)
- 3-24.6 Rendimentos não incluídos na declaração de rendimentos
- 3-25 PRAZO DE ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS
 - 3-25.1 Declaração de informação contabilística e fiscal
 - 3-25.2 Falta ou atraso na entrega da declaração de rendimentos
- 3-26 DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE RENDIMENTOS
- 3-27 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E RETENÇÕES NA FONTE
- 3-28 QUADRO RESUMO DO CALENDÁRIO FISCAL
- 3-29 QUADRO-RESUMO DAS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

CAPÍTULO IV. TAXAS

- 3-30 TAXAS DE IRS
- 3-31 TABELA DE TAXAS GERAIS
 - 3-31.1 Tabela de taxas gerais aplicável ao Continente
 - 3-31.2 Tabela de taxas gerais aplicável à Região Autónoma dos Açores
 - 3-31.3 Tabela de taxas gerais aplicável à Região Autónoma da Madeira
- 3-32 QUOCIENTE CONJUGAL OU SPLITTING (ART.º 69.º CIRS)
- 3-33 MÍNIMO DE EXISTÊNCIA
- 3-34 TAXAS ESPECIAIS
- 3-35 TAXAS LIBERATÓRIAS (ART.ºS 71.º E 101.º N.º 2 CIRS)
 - 3-35.1 Quadro-resumo da tabela das taxas liberatórias
- 3-36 TAXAS ESPECIAIS (ART.º 72.º CIRS)
 - 3-36.1 Quadro-resumo da tabela das taxas especiais
- 3-37 TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA (ART.º 73.º CIRS)
 - 3-37.1 Quadro-resumo da tabela das taxas de tributação autónoma

CAPÍTULO V. LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO

- 3-38 LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO
- 3-39 COMPETÊNCIA PARA A LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO
- 3-40 PROCEDIMENTOS E FORMAS DE LIQUIDAÇÃO
 - 3-40.1 Com a entrega da declaração de rendimentos
 - 3-40.2 Sem a entrega da declaração de rendimentos
 - 3-40.3 Atraso na entrega da declaração de rendimentos: consequências
 - 3-40.3.1 Contagem de juros
 - 3-40.3.2 Taxa dos juros compensatórios

- 3-40.4 Alteração da liquidação (art.º 45.º LGT)
- 3-40.5 Suspensão e interrupção do prazo de caducidade
- 3-40.6 Revisão oficiosa (art.º 93.º CIRS)
- 3-41 PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO
- 3-42 DEDUÇÃO À COLECTA
 - 3-42.1 Ordem de dedução à colecta
 - 3-42.2 Restituição oficiosa do imposto
 - 3-42.2.1 Extinção do direito à remuneração
- 3-43 DEDUÇÕES DE CARÁCTER PESSOAL
 - 3-43.1 Valores em função de percentagem da RMM
 - 3-43.2 Dedução relativa a pessoas com deficiência
 - 3-43.3 Dedução relativa a dependentes
 - 3-43.4 Dedução relativa a pessoas com deficiência das forças armadas
- 3-44 DEDUÇÃO DE DESPESAS DE SAÚDE
 - 3-44.1 Dedução de despesas de saúde isentas de IVA
 - 3-44.2 Dedução de despesas de saúde sujeitas a IVA
 - 3-44.3 Conceito de despesas de saúde
- 3-45 DEDUÇÃO DE DESPESAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
 - 3-45.1 Conceito de despesas de educação
 - 3-45.1.1 Comprovação das despesas de educação e formação
 - 3-45.2 Despesas de educação não dedutíveis
- 3-46 DEDUÇÃO DE ENCARGOS COM LARES
- 3-47 DEDUÇÃO DE ENCARGOS COM IMÓVEIS E ENERGIAS RENOVÁVEIS
 - 3-47.1 Dedução de encargos com imóveis
 - 3-47.1.1 Encargos com imóveis não dedutíveis
 - 3-47.2 Dedução de encargos com energias renováveis
- 3-48 PRÉMIOS DE SEGUROS
- 3-49 BENEFÍCIOS FISCAIS E DONATIVOS
 - 3-49.1 Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social
 - 3-49.2 Planos de poupança reforma
 - 3-49.3 Aquisição de computadores de uso pessoal
 - 3-49.4 Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias
 - 3-49.5 Incentivos à reabilitação urbana
 - 3-49.6 Incentivos à habitação própria

- 3-49.7 Donativos em dinheiro e em espécie
- 3-49.8 Donativos a instituições religiosas
- 3-49.9 Donativos no âmbito do mecenato científico
- 3-50 DEDUÇÃO À COLECTA POR DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL
- 3-51 DEDUÇÕES À COLECTA DE PAGAMENTO JÁ EFECTUADOS
 - 3-51.1 Rendimentos abrangidos pela Directiva da Poupança
- 3-52 QUADRO-RESUMO: DEDUÇÕES À COLECTA

CAPÍTULO VI. PAGAMENTO DO IMPOSTO

- 3-53 PAGAMENTO DO IMPOSTO
 - 3-53.1 Pagamento fora do prazo
- 3-54 RETENÇÃO NA FONTE
- 3-55 RETENÇÃO NA FONTE: CATEGORIA A
 - 3-55.1 Sujeitos passivos deficientes
 - 3-55.2 Dispensa de retenção na fonte: Categoria A
 - 3-55.3 Tabelas de Retenção referentes a 2008 e 2009: Continente
 - 3-55.3.1 Tabelas de Retenção: Continente - contribuinte não casado
 - 3-55.3.2 Tabelas de Retenção: Continente - contribuinte casado e único titular
 - 3-55.3.3 Tabelas de Retenção: Continente - contribuinte casado e dois titulares
 - 3-55.3.4 Tabelas de Retenção: Continente - contribuinte não casado deficiente
 - 3-55.3.5 Tabelas de Retenção: Continente - contribuinte casado e único titular deficiente
 - 3-55.3.6 Tabelas de Retenção: Continente - contribuinte casado e dois titulares deficientes
 - 3-55.3.7 Tabelas de Retenção: Continente - pensões
 - 3-55.3.8 Tabelas de Retenção: Continente - pensões (deficiente)
 - 3-55.3.9 Tabelas de Retenção: Continente - deficiente das forças armadas
 - 3-55.4 Tabelas de Retenção referentes a 2008 e 2009: Açores
 - 3-55.4.1 Tabelas de Retenção: Açores - contribuinte não casado
 - 3-55.4.2 Tabelas de Retenção: Açores - contribuinte casado e único titular
 - 3-55.4.3 Tabelas de Retenção: Açores - contribuinte casado e dois titulares
 - 3-55.4.4 Tabelas de Retenção: Açores - contribuinte não casado deficiente

3-55.4.5 Tabelas de Retenção: Açores - contribuinte casado e único titular deficiente

3-55.4.6 Tabelas de Retenção: Açores - contribuinte casado e dois titulares deficientes

3-55.4.7 Tabelas de Retenção: Açores - pensões

3-55.4.8 Tabelas de Retenção: Açores - pensões (deficiente)

3-55.4.9 Tabelas de Retenção: Açores - deficiente das forças armadas

3-55.5 Tabelas de Retenção referentes a 2008 e 2009: Madeira

3-55.5.1 Tabelas de Retenção: Madeira - contribuinte não casado

3-55.5.2 Tabelas de Retenção: Madeira - contribuinte casado e único titular

3-55.5.3 Tabelas de Retenção: Madeira - contribuinte casado e dois titulares

3-55.5.4 Tabelas de Retenção: Madeira - contribuinte não casado deficiente

3-55.5.5 Tabelas de Retenção: Madeira - contribuinte casado e único titular deficiente

3-55.5.6 Tabelas de Retenção: Madeira - contribuinte casado e dois titulares deficientes

3-55.5.7 Tabelas de Retenção: Madeira - pensões

3-55.5.8 Tabelas de Retenção: Madeira - pensões (deficiente)

3-55.5.9 Tabelas de Retenção: Madeira - deficiente das forças armadas

3-56 RETENÇÃO NA FONTE: CATEGORIA B

3-56.1 Dispensa de retenção na fonte: Categoria B

3-57 RETENÇÃO NA FONTE: CATEGORIA E

3-57.1 Dispensa de retenção na fonte: Categoria E

3-58 RETENÇÃO NA FONTE: CATEGORIA F

3-59 RETENÇÃO NA FONTE: CATEGORIA G

3-60 RETENÇÃO NA FONTE: CATEGORIA H

3-61 PAGAMENTO DAS RETENÇÕES

3-62 PAGAMENTOS POR CONTA

3-62.1 Pagamento por conta: Categoria B

3-62.2 Dispensa do pagamento por conta

3-63 BENEFÍCIOS FISCAIS

CAPÍTULO VII. DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

3-64 LOCALIZAÇÃO DE RENDIMENTOS

3-65 RENDIMENTOS AUFERIDOS POR RESIDENTES NO ESTRANGEIRO SEM ADT

3-66 RENDIMENTOS AUFERIDOS POR RESIDENTES NO ESTRANGEIRO COM ADT

- 3-66.1 Rendimentos da Categoria A: residentes no estrangeiro com ADT
- 3-66.2 Tributação de rendimentos provenientes de bens imobiliários
- 3-66.3 Tributação de rendimentos provenientes de juros
- 3-66.4 Tributação de rendimentos provenientes de royalties
- 3-66.5 Tributação de rendimentos provenientes de mais-valias
- 3-66.6 Tributação dos rendimentos provenientes das remunerações dos membros de órgãos sociais
- 3-66.7 Tributação dos rendimentos auferidos por profissionais de espectáculo e atletas
- 3-66.8 Tributação dos rendimentos auferidos por membros das missões diplomáticas e consulares
- 3-66.9 Tributação dos rendimentos provenientes de pensões
- 3-66.9.1 Tributação dos rendimentos provenientes de pensões por titular residente em Estado sem ADT

3-67 CDT CELEBRADOS POR PORTUGAL

CAPÍTULO VIII. COBRANÇA E REEMBOLSO DO IRS

3-68 PAGAMENTO DO IMPOSTO

3-69 REMUNERAÇÃO POR EXCESSO DE IMPOSTO ANTECIPADAMENTE PAGO

- 3-69.1 Extinção do direito à remuneração

3-70 MEIOS DE PAGAMENTO

3-71 COBRANÇA COERCIVA DO IMPOSTO

- 3-71.1 Juros de mora

4.ª PARTE. GARANTIAS GERAIS DOS CONTRIBUINTES

CAPÍTULO I. DAS GARANTIAS

4-1 GARANTIAS GERAIS DOS CONTRIBUINTES

4-2 GARANTIAS GERAIS DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

4-3 GARANTIAS MEDIATAS (PRINCÍPIOS CONFORMADORES DA ACTIVIDADE TRIBUTÁRIA)

4-4 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

4-5 PRINCÍPIO DA DECISÃO

4-6 PRINCÍPIO DA CELERIDADE

4-7 ACESSO À JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

4-8 PRINCÍPIO DA CONFIDENCIALIDADE

4-9 PRINCÍPIO DO RESPEITO PELA DECLARAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

- 4-10 PRINCÍPIO DO INQUISITÓRIO
- 4-11 PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO
- 4-12 PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO (DIREITO DE AUDIÇÃO)
- 4-13 PRINCÍPIO DA NÃO RETROACTIVIDADE DAS LEIS FISCAIS
- 4-14 PRINCÍPIO DA IGUALDADE
- 4-15 PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE
- 4-16 O DIREITO À INFORMAÇÃO
- 4-17 DIREITO À FUNDAMENTAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS ACTOS TRIBUTÁRIOS
- 4-18 DIREITO A RECEBER JUROS INDEMNIZATÓRIOS
- 4-19 CADUCIDADE DO DIREITO À LIQUIDAÇÃO E PRESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 4-20 SUB-ROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO
- 4-21 PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES
- 4-22 DAÇÃO EM PAGAMENTO
- 4-23 COIMAS POR CONTRA-ORDENAÇÕES FISCAIS (DIREITO À REDUÇÃO DAS COIMAS)
 - 4-23.1 Quadro-resumo das coimas por contra-ordenações fiscais
- 4-24 RECLAMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DOS ACTOS DE AVALIAÇÃO INDIRECTA DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL
- 4-25 RECLAMAÇÃO GRACIOSA
- 4-26 RECURSO HIERÁRQUICO
- 4-27 IMPUGNAÇÃO JUDICIAL
- 4-28 IMPUGNAÇÃO POR ERRO NA AUTOLIQUIDAÇÃO (ART.º 131.º CPPT)
- 4-29 IMPUGNAÇÃO EM CASO DE RETENÇÃO NA FONTE (ART.º 132.º CPPT)
- 4-30 IMPUGNAÇÃO DOS ACTOS DE PAGAMENTO POR CONTA
- 4-31 IMPUGNAÇÃO DE VALORES PATRIMONIAIS (ART.º 134.º CPPT)
- 4-32 REVISÃO DOS ACTOS TRIBUTÁRIOS
- 4-33 RECLAMAÇÃO DAS DECISÕES DO ÓRGÃO DA EXECUÇÃO FISCAL (ART.ºs 276.º E 277.º CPPT)
- 4-34 RECURSO DA DECISÃO DE AVALIAÇÃO COM BASE EM MANIFESTAÇÃO DE FORTUNA
- 4-35 OPOSIÇÃO À EXECUÇÃO
- 4-36 RECURSO CONTENCIOSO
- 4-37 INFRACÇÕES TRIBUTÁRIAS
- 4-38 ESPECIALIDADE DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS E CONCURSO DE INFRACÇÕES
- 4-39 LIMITES NEGATIVOS DA INCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA VANTAGEM PATRIMONIAL
- 4-40 EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO, DISPENSA E ATENUAÇÃO DA PENA

- 4-41 BURLA TRIBUTÁRIA
- 4-42 ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA
- 4-43 FRAUDE FISCAL
- 4-44 ABUSO DE CONFIANÇA
- 4-45 O PROCESSO E A IMPUTAÇÃO
- 4-46 CADUCIDADE DO DIREITO DE LIQUIDAÇÃO DE IMPOSTO E PROCEDIMENTO CRIMINAL FISCAL (EM FACE DA LEI GERAL TRIBUTÁRIA E O REGIME GERAL DAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS)

5.ª PARTE. IMPRESSOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CAPÍTULO I. IMPRESSOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO, APROVADOS PELA P 1404/2009, DE 10/12

- 5-1 DECLARAÇÃO MODELO 3 E RESPECTIVAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (APROVADO PELA P 1404/2009, DE 10/12)
- 5-2 ANEXO A - TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES (APROVADO PELA P 1404/2009, DE 10/12)
- 5-3 ANEXO B - CATEGORIA B (RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS COM REGIME SIMPLIFICADO) (APROVADO PELA P 1404/2009, DE 10/12)
- 5-4 ANEXO C - CATEGORIA B (RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS COM REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA) (APROVADO PELA P 1404/2009, DE 10/12)
- 5-5 ANEXO D - CATEGORIA B (IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS: PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS) (APROVADO PELA P 1404/2009, DE 10/12)
- 5-6 ANEXO E - CATEGORIA E (RENDIMENTOS DE CAPITAIS) (APROVADO PELA P 1404/2009, DE 10/12)
- 5-7 ANEXO F - CATEGORIA F (RENDIMENTOS PREDIAIS) (APROVADO PELA P 1404/2009, DE 10/12)
- 5-8 ANEXO G - MAIS VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS (APROVADO PELA P 1404/2009, DE 10/12)
- 5-9 ANEXO G 1 - MAIS VALIAS NÃO TRIBUTADAS (APROVADO PELA P 1404/2009, DE 10/12)
- 5-10 ANEXO H - BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES (APROVADO PELA P 1404/2009, DE 10/12)
- 5-11 ANEXO I - HERANÇA INDIVISA (APROVADO PELA P 1404/2009, DE 10/12)

5-12 ANEXO J - RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO (APROVADO PELA P 1404/2009, DE 10/12)

CAPÍTULO II. IMPRESSOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO, APROVADOS PELA P 43/2002, DE 11/01

5-13 DECLARAÇÃO MODELO 3 E RESPECTIVAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (APROVADO PELA P 43/2002, DE 11/01)

5-14 ANEXO A - TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES (APROVADO PELA P 43/2002, DE 11/01)

5-15 ANEXO B - CATEGORIA B (RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS COM REGIME SIMPLIFICADO) (APROVADO PELA P 43/2002, DE 11/01)

5-16 ANEXO C - CATEGORIA B (RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS COM REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA) (APROVADO PELA P 43/2002, DE 11/01)

5-17 ANEXO D - CATEGORIA B (IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS: PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS) (APROVADO PELA P 43/2002, DE 11/01)

5-18 ANEXO E - CATEGORIA E (RENDIMENTOS DE CAPITALIS) (APROVADO PELA P 43/2002, DE 11/01)

5-19 ANEXO F - CATEGORIA F (RENDIMENTOS PREDIAIS) (APROVADO PELA P 43/2002, DE 11/01)

5-20 ANEXO G - MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS (APROVADO PELA P 43/2002, DE 11/01)

5-21 ANEXO G 1 - MAIS VALIAS NÃO TRIBUTADAS (APROVADO PELA P 43/2002, DE 11/01)

5-22 ANEXO H - BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES (APROVADO PELA P 43/2002, DE 11/01)

5-23 ANEXO I - HERANÇA INDIVISA (APROVADO PELA P 43/2002, DE 11/01)

5-24 ANEXO J - RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO (APROVADO PELA P 43/2002, DE 11/01)

ÍNDICE ANALÍTICO

BIBLIOGRAFIA

LEGISLAÇÃO CITADA

INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS CITADAS